

PARECER 1516/97 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 276/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto altera dispositivos da Lei nº 11.250/92, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências.

Pela propositura em exame, o autor pretende isentar da tarifa também os portadores de anemia falciforme.

Pretende, ainda, substituir o termo "mongolóide", constante do artigo 2º da referida lei, pela expressão "portadores de Síndrome de Down".

Justifica o nobre Vereador que a anemia falciforme é um mal incurável e hereditário, que exige cuidados médicos contínuos, obrigando as pessoas afetadas a deslocarem-se frequentemente em busca dos tratamentos disponíveis.

Assim sendo, a isenção da tarifa do transporte coletivo, proposta pelo projeto em tela, viabilizaria o acesso das camadas mais pobres da população aos hospitais e postos de atendimento médicos.

quanto à substituição do termo "mongolóide" por Síndrome de Down, informa o autor que atende reivindicação da Associação de pais e crianças portadoras da Síndrome, tentando, desta forma, evitar a utilização de um termo que se tornou estigmatizante.

Tendo em vista o interesse social do qual se reveste a matéria, nada temos a opor a sua aprovação.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 04/12/97.

Adriano Diogo - Presidente

Celso Cardoso

Nelson Proença

Oswaldo Enéas - RELATOR